



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO

PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR
PRESIDENTE

Nº dos processos: 6591/2023.

Projetos de Emendas nº: 09/2024.

Autoria: Roninho Passos.

EMENTA: PROJETO DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 01/2024 – PLO Nº 97/2023. PARECER DESFAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda nº 09/2024 de iniciativa do Vereador Ronald Passos Pereira, tendo como objeto o acréscimo e a modificação de dispositivos no PLO nº 97/2023.

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional, e atender ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, às fls. 12/14.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade projeto de Emenda nº 09/2024, às fls. 18/21.

Ato contínuo, o presente projeto de emenda foi submetido a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares, **tendo o Vereador Relator, Roninho Passos, se manifestado em parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Emenda, acompanhado pelo Vereador Membro Jhonatan Maravilha.**

Considerando a divergência apresentada por este Presidente signatário, profere-se o voto contrário em separado, conforme dispõe o artigo 85, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.





II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme justificativa do Projeto de Emenda, as alterações sugeridas no Projeto de Lei nº 97/2023 visam assegurar a proteção das crianças e adolescentes contra as violações à sua dignidade humana, especialmente nos âmbitos de sua integridade física, psicológica e sexual, considerando o disposto no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, analisando as alterações, a proposta modifica e inclui dispositivos que foram modificados e alterados pelo Projeto de Emenda nº 01/2024, vejamos: acrescenta o §2º ao artigo 2º, que dispõe: *"órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade."* Também modifica o artigo 3º, acrescentando ao final a seguinte redação: *"[...] assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico."*

A Proposta de Emenda nº 01/2024 propõe a exclusão do artigo 6º do projeto em sua proposta original, ao passo que a Proposta de Emenda nº 09/2024, ora em análise, retorna com esse disposto ao projeto de lei.

Assim, com o retorno do artigo 6º ao Projeto de Lei nº 97/2023, modificam-se os artigos 6º e 7º do Projeto de Emenda nº 01/2024, e inclui-se o artigo 8º. Ao fim, o Projeto de Emenda nº 09/2024, considerando o conjunto de modificações, retorna à proposta do projeto original.

Desta forma, tendo em vista que as alterações não trouxeram grandes impactos ao projeto antes apresentado, bem como que o conjunto de modificações e acréscimos retorna à proposta do projeto original, mantenho o entendimento **DESFAVORÁVEL**, seguindo o parecer exarado no Projeto de Lei nº 97/2023.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o **Presidente** da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares, por **VOTO EM SEPARADO**, é de **PARECER DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Emenda nº 09/2024, de autoria do Vereador Ronald Passos Pereira, nos termos em que fora proposto.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala dos Vereadores, 09 de julho de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003300360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 11/07/2024 17:43

Checksum: **13D5757AE84E248C7E0F3A455CD05E8FCDF126F081783C92B9B7D3E8DEF7C388**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 350038003300360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.